



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 129/2021**

**EDITAL N.º 094/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Assunto: Julgamento do recurso apresentado pela empresa EUROTECH TECNOLOGIA LTDA nos autos do Pregão Eletrônico nº 038/2021, que tem como objeto a *Aquisição de tablets para uso Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos da Emenda Parlamentar – Projeto 11.858.657/0001-19-01.***

Na data de 02 de dezembro de 2021, a Empresa **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA**, apresentou, tempestivamente, via plataforma BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a Empresa **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME** e a segunda colocada a Empresa **CAROLINE DISQUE DA SILVA43529436810**.

Transcorrido o prazo previsto nos termos da Lei n.º 10.520/2002, bem como do referido Edital, não houve apresentação das contrarrazões de recurso.

Alega a requerente que o equipamento ofertado pela Empresa **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME E CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810** devem ter suas propostas recusadas pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que apresentaram produto que não atende o edital no que solicita a sua conexão 4G, descumprindo de maneira cristalina as normas do Órgão fiscalizador.

Diante destes fatos, a municipalidade realizou, através da Secretaria Municipal de Saúde, diligências no sentido de verificar o atendimento das especificações do equipamento ofertado pelas licitantes.

Nesta oportunidade, em sede de diligência, a Secretaria Municipal de Saúde apurou que:

*"A pessoa jurídica **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME E CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810**, durante a diligência realizada pelo Pregoeiro e a Equipe de apoio apresentou modelo e marca incompatível com o descritivo do Edital no quesito conectividade, no qual o Edital exige conectividade de internet 4G, sendo que a marca apresentada pelas empresas **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME E CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810**, possuem conectividade de internet 3G, desta forma não atendendo as especificações mínimas exigidas, sendo assim, não podemos aceitar o produto ofertado.*

Diante do acima exposto, após transcorrido os pertinentes prazos legais e, diante da diligência realizada, verificou-se que o equipamento ofertado pelas empresas **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME** vencedora do certame, **E CAROLINE DISQUE DA SILVA**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**43529436810** segunda colocada do certame, deixou de atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e não atende a contendo as necessidades da secretaria.

Neste contexto, resta cristalino que a decisão inicial que declarou a proposta em discussão vencedora, fere os princípios basilares do procedimento licitatório, em especial, o da vinculação ao instrumento convocatório, que busca vincular a Administração e os licitantes aos termos do edital e ao princípio da isonomia, que garante tratamento igualitário a todos os participantes.

Nesse sentido, nos valem dos ensinamentos do saudoso CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

*"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão da sua estrutura mestra. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P.943.)"*

Assim, considerando todo acima exposto, temos que o recurso apresentado pela empresa **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA** deve ser conhecido, uma vez que tempestivo, e quanto ao mérito, PROVIDO.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 09 de dezembro de 2.021

**WELLINGTON DALONSO**  
Pregoeiro

**RODRIGO FELIPE QUIRINO**  
Equipe de Apoio

**MISAEEL DIAS GOMES FILHO**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO.**

**PROCESSO N.º 129/2021**

**EDITAL N.º 094/2021**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2021**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA.**

Devendo ser alterada a classificação das propostas das empresas estabelecidas na Ata da Sessão Pública, de 30/11/2021.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 09 de dezembro de 2.021

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO.

PROCESSO N.º 129/2021

EDITAL N.º 094/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Assunto: Julgamento do recurso apresentado pela empresa EUROTECH TECNOLOGIA LTDA nos autos do Pregão Eletrônico nº 038/2021, que tem como objeto a *Aquisição de tablets para uso Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos da Emenda Parlamentar – Projeto 11.858.657/0001-19-01.***

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela empresa **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA**, foi **PROVIDO** alterando-se, portanto, a classificação das empresas estabelecida na Ata da Sessão Pública, de 30/11/2021.

Assim, mediante as informações prestadas o Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio comunica a todos os interessados que fica marcada a data de retomada do certame para o dia **13/12/2021 às 15h00min**, em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), sendo desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para retomada a sessão.

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a municipalidade estará providenciando ainda a publicação no DOE da presente decisão e a disponibilização do presente no site do município [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br) link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, o recurso na íntegra e o Processo em epigrafe. Informamos ainda que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações.

Águas de Lindóia, 09 de dezembro de 2.021

Atenciosamente,

**Wellington Dalonso**  
**Pregoeiro Municipal**